



## GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 054, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 47 DE 30 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO RIO BALSAS E RIO MARAVILHA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

**CONSIDERANDO** a constatação de aglomeração de pessoas na Beira Rio nos finais de semana e feriado no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19;



## GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

**CONSIDERANDO** que o Boletim emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 30 de junho de 2020, informou que no município de Balsas tem 1.805 casos ativos de *Coronavírus*, 1.364 casos recuperados, 28 óbitos, a taxa de ocupação de ocupação do Hospital de Campanha é de 24%, e nas últimas 24 horas foram confirmados 106 casos do total de 3.197 casos de *Coronavírus* neste município;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 24/2020 e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas Instituições de Ensino, no âmbito do município de Balsas. As Instituições de Ensino deverão seguir as determinações do Decreto Estadual que disporá sobre a forma e data do retorno às aulas.

**Parágrafo único.** O retorno às aulas no município de Balsas ficará adstrito à disponibilidade das vagas nas UTI's no município de Balsas.

**Art. 2º** Fica vedado até o dia **16 de agosto de 2020, das 13:00h às 18:00h** o acesso das pessoas ao Rio Balsas e ao Rio Maravilha dentro do perímetro urbano nos finais de semana e feriados, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração, conforme o disposto abaixo:

**§ 1º** Incluem na restrição do *caput* deste artigo as embarcações aquáticas e boias estando proibidas de transitarem dentro do período urbano.

**§ 2º** Fica proibida até o dia **16 de agosto de 2020** nos finais de semana e feriados a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos localizados no Rio Balsas e Rio Maravilha, estando proibida também a venda por *delivery* e *tackeout*.

**§ 3º** Fica proibida aglomerações de pessoas até o dia **16 de agosto de 2020** nos balneários as margens do Rio Balsas e Rio Maravilha.



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** O descumprimento do art. 2º deste Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 4º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§ 1º** Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

**§ 2º** A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

**§ 3º** A medida de interdição cautelar prevista no § 3º perdurará até que seja sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

**§ 4º** O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

**Art. 5º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

**Art. 6º** A fiscalização da beira rio ficará a cargo das equipes de segurança pública.

**Art. 7º** O presente Decreto Municipal poderá ser revogado a partir de uma nova avaliação, consideradas às orientações dos profissionais de saúde e constatando-se a diminuição do número de infectados pelo Coronavírus neste município e a lotação do Hospital de Campanha e nas UTI's.

**Art. 8º** Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto revogando-se as disposições em contrário.



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE JULHO DE 2020.**

**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**